



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 277/2019

de 28 de agosto

Sumário: Regista os Estatutos do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul.

Considerando o reconhecimento de interesse público do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, estabelecimento de ensino superior politécnico, operado pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, bem como o requerimento de registo dos estatutos do referido estabelecimento de ensino superior formulado pela respetiva entidade instituidora, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público e, consequentemente, da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007 «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer prévio da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, no sentido de que os referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único

São registados os Estatutos do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 26 de agosto de 2019.

ANEXO

Estatutos do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

1 — O Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, adiante designado por Instituto, é um estabelecimento de ensino superior politécnico, com reconhecimento de interesse público, instituído nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

2 — O Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

3 — O Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul inclui-se no ramo de ensino consignado na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo, no artigo 11.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 5.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

4 — O Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul resulta da integração da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget, e da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve, todas pertencentes à mesma entidade instituidora, que é o Instituto Piaget.

Artigo 2.º

Sede

O Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul tem a sua sede em Almada.

Artigo 3.º

Entidade Instituidora

A Entidade Instituidora do Instituto é o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., instituição com fins de utilidade pública e de solidariedade social e sem fins lucrativos, que tem como principais objetivos a formação e a educação, a assistência e a investigação e cujos Estatutos se encontram publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2005.

Artigo 4.º

Relações do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul com a Entidade Instituidora

1 — O Instituto, sem prejuízo da sua autonomia, funcionará em regime de cooperação e estreita interdependência da Entidade Instituidora nos termos referidos a seguir.

2 — Compete à Entidade Instituidora, relativamente ao Instituto:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do Instituto, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas, ouvidos os seus órgãos;
- c) Submeter os estatutos do Instituto e suas alterações a apreciação e registo;
- d) Afetar ao Instituto as instalações e os equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- e) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos de direção do Instituto e os das suas unidades orgânicas;
- f) Dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- g) Apreciar e aprovar os planos de atividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos do Instituto;
- h) Representar o Instituto no domínio jurídico;
- i) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- j) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos e de outros tipos de formação, ministrados no Instituto, ouvido o seu órgão de direção;
- k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudo, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Presidente do Instituto;
- l) Requerer a alteração de ciclos de estudos, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Presidente do Instituto;
- m) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Presidente do Instituto, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico das unidades orgânicas;



- n) Contratar o pessoal não docente;
- o) Exercer o poder disciplinar, que consta de regulamento específico, sobre o pessoal docente, o pessoal não docente e os estudantes, precedido de parecer dos órgãos competentes do Instituto, podendo delegar nos órgãos deste;
- p) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no Instituto, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos, os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação final;
- q) Outorgar protocolos, acordos, convénios no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 — Compete ao Instituto:

- a) Manter a Entidade Instituidora ao corrente da vida do Instituto e propor-lhe o que entender por bem como necessário para a resolução dos seus problemas;
- b) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- c) A criação do ambiente educativo e de promoção de uma cultura de qualidade apropriados às suas finalidades;
- d) A realização de investigação e o apoio e a participação em instituições científicas articulando-se com o CIIERT (Centro Internacional de Investigação, Epistemologia e Reflexão Transdisciplinar) e respetivas unidades e organização — enquanto estrutura de investigação, integradora das Instituições Ensino Superior do Instituto Piaget —, e, se for o caso, noutras estruturas nacionais e internacionais;
- e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
- g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e, nomeadamente, com as demais instituições e estruturas de investigação do Instituto Piaget;
- i) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;
- j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

Artigo 5.º

Missão

1 — O Instituto é uma estrutura social destinada à concretização das finalidades essenciais da Entidade Instituidora, e em especial à criação, ao desenvolvimento, à transmissão e à difusão da cultura, através das artes, das técnicas, das ciências e demais saberes, numa perspetiva transdisciplinar, que desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino superior politécnico, dentro dos objetivos seguintes:

- a) Participação, de forma ativa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais, em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos;
- b) Promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e sociedades;
- c) Formação humana e profissional, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica;
- d) Realização de investigação apta a suportar e completar as ações de ensino/aprendizagem;
- e) Realização de investigação orientada mais diretamente para o avanço do conhecimento e para a resolução de problemas concretos apresentados pela sociedade;



- f) Intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- g) Contribuição para o desenvolvimento do país e, particularmente, das regiões onde se insere.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao Instituto, por si ou através das suas unidades orgânicas:

- a) Organizar e ministrar cursos de ensino superior politécnico;
- b) Promover e organizar ações de investigação, e outros tipos de ações e pesquisa, intra e extrainstitucional e, bem assim, todo o tipo de estudos conducentes a uma concretização eficaz e alargada dos seus objetivos;
- c) Realizar cursos de especialização, de atualização de conhecimentos e outros que, dentro do espírito e orientação da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente, das regiões onde se insere.
- d) Colaborar com entidades públicas, privadas e cooperativas, tanto a nível formativo como de investigação, pela celebração de convénios, protocolos e quaisquer outras formas de acordo, sejam essas entidades nacionais ou estrangeiras: neste último caso, com preferência para os países da C.P.L.P. e da U.E.;
- e) Conceder graus e títulos académicos, e outros certificados e diplomas, bem como equivalências curriculares dentro do seu âmbito, nível e natureza e em conformidade com a lei vigente.

3 — Ao Instituto compete a concessão de graus de Licenciado e Mestre, de títulos académicos e honoríficos e de outros certificados e diplomas, bem como a concessão de equivalências de graus e habilitações académicas.

Artigo 6.º

Cooperação entre Instituições

1 — O Instituto pode livremente estabelecer com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei, ou de partilha de recursos ou equipamentos.

2 — Os acordos a celebrar serão propostos pelos órgãos de governo do Instituto e protocolados pela Entidade Instituidora.

Artigo 7.º

Autonomias

O Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos do n.º 1 do artigo 143 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo das responsabilidades da Entidade Instituidora.

Artigo 8.º

Organização e Funcionamento

1 — O Instituto organiza-se e funciona através de unidades orgânicas.

2 — As unidades orgânicas de ensino, que adotam a denominação de escolas superiores, têm como finalidades essenciais as atividades de ensino e de investigação em cursos de licenciatura, de mestrado e outros que venham a ser legalmente aprovados, assim como de outras formações não conferentes de grau.

3 — São unidades orgânicas de ensino:

- a) Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada;
- b) Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget;
- c) Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve.

4 — As unidades de investigação são estruturas organizadas para a execução da investigação científica e de outras formas de pesquisa, estruturadas através do CIIERT (Centro Internacional de Investigação, Epistemologia e Reflexão Transdisciplinar) que é uma estrutura de investigação da Entidade Instituidora para todos os estabelecimentos de ensino superior que tutela.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos do Instituto:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Académico;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Disciplinar.

Artigo 10.º

Presidente

1 — O Presidente é designado pela Entidade Instituidora, de entre os professores e os investigadores do próprio estabelecimento de ensino ou de outro, nacional ou estrangeiro, de ensino universitário, politécnico ou de investigação, ou de entre individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

2 — O mandato do Presidente é de dois anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada, mediante pré-aviso de 60 dias, podendo ser renovável.

3 — Salvo por motivos disciplinares, o Presidente do Instituto só pode ser destituído com efeito a produzir no final do ano letivo.

4 — Compete ao Presidente superintender a atividade científica, pedagógica e cultural do Instituto e, designadamente:

- a) Representá-lo no domínio académico;
- b) Assegurar o melhor relacionamento com a Entidade Instituidora;
- c) Propor a admissão de pessoal docente e investigador à Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica;
- d) Velar pelo cumprimento das leis, dos presentes estatutos e dos regulamentos e instruções respeitantes às atividades de carácter científico e pedagógico;
- e) Emitir parecer sobre matéria de natureza disciplinar e submetê-lo à entidade instituidora;
- f) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos, conjuntamente com a Entidade Instituidora;
- g) Aprovar o calendário escolar e de exames para cada ano letivo;
- h) Colaborar na elaboração dos planos de atividades e dos orçamentos das unidades orgânicas;
- i) Elaborar o relatório anual das atividades científica e pedagógica do Instituto;
- j) Negociar, dar parecer, elaborar e estabelecer contactos para convénios, acordos e protocolos no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- k) Promover a autoavaliação do Instituto;
- l) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela Entidade Instituidora, por norma legal, estatutária ou regulamentar, cabendo-lhe todas as de carácter científico e pedagógico que não sejam atribuídas especificamente a outros órgãos académicos.



Artigo 11.º

Substituição do Presidente

1 — O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente a quem tenha sido atribuída essa função.

2 — Verificando-se a falta ou o impedimento do Presidente para além de três meses, a Entidade Instituidora tomará as providências adequadas, podendo declarar a vacatura do cargo.

3 — Em caso de vacatura assim declarada ou resultante de morte ou de renúncia, proceder-se-á à designação de novo Presidente.

4 — Verificando-se falta da parte do Presidente em relação às funções e deveres definidos pela Entidade Instituidora, o mesmo poderá ser substituído antes do final do mandato.

Artigo 12.º

Vice-Presidente

1 — O Presidente pode ser coadjuvado por um ou dois Vice-Presidentes nomeados pela Entidade Instituidora.

2 — O Vice-Presidente tem a competência que lhe for delegada pelo Presidente.

3 — O mandato do Vice-Presidente acompanha o do Presidente e pode cessar a todo o tempo, seja por proposta do Presidente homologada pela Entidade Instituidora, seja por iniciativa própria desta.

Artigo 13.º

Conselho Académico

1 — O Conselho Académico é o órgão responsável pela coordenação das atividades científicas, pedagógicas e de investigação das unidades orgânicas, congregando as atividades e deliberações dos respetivos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos, dentro dos princípios estratégicos e orientadores da filosofia do Instituto Politécnico e da Entidade Instituidora.

2 — O Conselho Académico é composto por:

- a) Presidente do Instituto, que preside;
- b) Diretores das Unidades Orgânicas;
- c) Presidente do Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica;
- d) Presidente do Conselho Pedagógico de cada Unidade Orgânica;

3 — O Conselho Académico reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 14.º

Competências

Ao Conselho Académico compete, designadamente:

a) No domínio das competências técnico-científicas:

- i) Apreciar o plano de atividades científicas do Instituto;
- ii) Coordenação da atividade científica e cultural das unidades orgânicas;
- iii) Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação, suspensão ou de extinção de cursos;
- iv) Articular e estabelecer os critérios gerais de distribuição do serviço docente das unidades orgânicas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- v) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das unidades orgânicas.



b) No domínio das competências pedagógicas:

i) Propor à Entidade Instituidora programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;

ii) Estabelecer critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e transição de ano nas unidades orgânicas.

Artigo 15.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Presidente e tem por objetivo pronunciar-se sobre as questões que este lhe colocar.

2 — O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

a) Os Diretores das Unidades Orgânicas;

b) Por cada Unidade Orgânica:

i) Um representante eleito por curso pelos estudantes;

ii) Um representante eleito por curso pelos docentes.

c) Um representante dos serviços administrativos e gerais;

d) Um representante dos antigos alunos, quando haja estrutura representativa;

e) O Presidente da Associação de Estudantes.

3 — O mandato do Conselho Consultivo é de dois anos, renovável.

4 — A presidência do Conselho Consultivo pertence ao Presidente do Instituto.

5 — O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto.

6 — O Conselho pode integrar a convite do Presidente do Instituto personalidades externas com conhecimentos e experiências relevantes para o Instituto.

7 — O Conselho Consultivo deverá consignar em atas as resoluções tomadas nas suas reuniões.

Artigo 16.º

Conselho Disciplinar

1 — O Conselho Disciplinar terá a seguinte composição:

a) Por cada Unidade Orgânica:

i) Um membro eleito pelos trabalhadores administrativos e dos serviços;

ii) Um membro eleito pelos estudantes;

iii) Um membro eleito pelos docentes.

2 — Os membros do Conselho Disciplinar elegerão o respetivo presidente de entre os docentes que dele fizerem parte.

3 — O mandato do Conselho Disciplinar é de dois anos, renovável.

4 — O Conselho Disciplinar reunirá sempre que solicitado pelo Presidente do Instituto.

5 — Compete ao Conselho Disciplinar dar parecer sobre assuntos relacionados com graves desrespeitos ou infrações de natureza disciplinar.

6 — Das reuniões será lavrada ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo seu Presidente.



CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas

Artigo 17.º

Órgãos

São órgãos das unidades orgânicas:

- a) Diretor;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º

Diretor

1 — O Diretor de cada Unidade Orgânica é designado pela Entidade Instituidora.

2 — O mandato do Diretor é de dois anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada, mediante pré-aviso de 60 dias, podendo ser renovável.

3 — Salvo por motivos disciplinares, o Diretor da Unidade Orgânica só pode ser destituído com efeito a produzir no final do ano letivo.

4 — São competências do Diretor:

- a) Representar a Unidade Orgânica;
- b) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que a Unidade Orgânica esteja envolvida;
- c) Elaborar e submeter a aprovação, o plano anual de atividades e o orçamento da Unidade Orgânica;
- d) Gerir os recursos afetos à Unidade Orgânica;
- e) Propor os programas e os planos de formação científica e pedagógica do pessoal docente;
- f) Pronunciar-se sobre os planos de estudo referentes à criação ou alteração de cursos em que a Unidade Orgânica seja parte interveniente;
- g) Propor a admissão e a recondução do pessoal docente da Unidade Orgânica;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela Entidade Instituidora, pelo Presidente do Instituto Politécnico, por norma legal, estatutária ou regulamentar.

Artigo 19.º

Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Unidade Orgânica, dentro dos princípios estratégicos e orientadores da filosofia do Instituto.

2 — O Conselho Técnico-Científico será composto pelos Membros eleitos de entre os professores, equiparados a professores, docentes com o título de especialista e docentes com o grau de Doutor, em regime de tempo integral, qualquer que seja o seu vínculo à instituição.

3 — A composição do Conselho Técnico-Científico terá uma estrutura máxima de quinze elementos e mínima de cinco, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos;

b) Representantes das Unidades de Investigação reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico, quando existirem, eleitos de acordo com o regulamento da respetiva unidade.

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao número fixado no número anterior, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3.

5 — A duração do mandato do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, renovável.

6 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico será eleito pelos seus membros, de entre os docentes.

7 — A presidência do Conselho Técnico-Científico pode ser exercida pelo Diretor da Unidade Orgânica.

8 — O funcionamento do Conselho Técnico-Científico obedecerá às seguintes normas:

a) O Conselho Técnico-Científico poderá delegar algumas das suas competências no seu Presidente;

b) Ao Presidente incumbe a condução do funcionamento do Conselho, a orientação das reuniões e a representação oficial do Conselho, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo conselheiro mais antigo;

c) O Conselho Técnico-Científico deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros;

d) O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode convidar, sem direito a voto, à participação esporádica nas reuniões do Conselho de outros docentes do Instituto, sempre que a respetiva ordem de trabalhos o justifique;

e) O Conselho Técnico-Científico pode integrar, como membros convidados, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência, sem direito a voto;

f) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

9 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;

b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;

c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do Instituto;

d) Pronunciar-se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

e) Deliberar sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;

f) Deliberar sobre equivalências de graus e diplomas nos termos da lei;

g) Executar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

10 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.



Artigo 20.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

2 — O Conselho Pedagógico será constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes e terá a seguinte composição:

- a) Os Membros eleitos de entre os docentes, em regime de tempo integral, qualquer que seja o seu vínculo à instituição;
- b) Representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares.

3 — A composição do Conselho Pedagógico terá uma estrutura máxima de catorze elementos e mínima de seis.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito pelos seus membros, de entre os docentes.

5 — A duração do mandato do Conselho Pedagógico é de dois anos, renovável.

6 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e respetiva análise;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e respetiva análise;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar os regulamentos de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e de exames do Instituto;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do Instituto.

7 — O funcionamento do Conselho Pedagógico obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias que o seu Presidente considerar convenientes, ou a solicitação do Diretor ou a requerimento da maioria dos seus membros; neste caso, a convocação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- b) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

CAPÍTULO IV

Estudantes

Artigo 21.º

Tipologia de Estudantes

1 — Nas Unidades Orgânicas haverá o seguinte tipo de estudantes:

- a) Estudantes matriculados e inscritos em regime de tempo integral ou parcial, num dos cursos conferentes de grau;



b) Estudantes visitantes com matrícula noutra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, e inscritos nas Unidades Orgânicas num conjunto de unidades curriculares no decurso de um período não superior a um ano;

c) Estudantes inscritos em cursos não conferentes de grau;

d) Estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas sujeitos ou não a avaliação;

e) Estudantes de pós-graduações;

f) Estudantes inscritos em Cursos de Especialização Tecnológica;

2 — Os estudantes matriculados e inscritos podem ser autorizados a realizar um período de estudos noutra instituição como estudantes em mobilidade, sempre com contrato de estudos que descreva as unidades curriculares a frequentar na instituição de acolhimento e as creditações a que tem direito no curso de origem.

Artigo 22.º

Direitos dos Estudantes

São direitos dos estudantes:

a) Inscrever-se nos vários ciclos de estudos, nos termos legais;

b) Assistir e participar nas aulas programadas e noutros tipos de formação, nos calendários e horários estabelecidos;

c) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor;

d) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;

e) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis;

f) Intervir e participar no funcionamento do Instituto e da Unidade Orgânica, nos termos previstos neste Estatuto e nos regulamentos;

g) Ser formalmente representado nos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar, nos termos destes Estatutos.

Artigo 23.º

Deveres dos Estudantes

São deveres dos estudantes:

a) Frequentar as atividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo docente;

b) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;

c) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes;

d) Zelar pelo património científico, cultural e material;

e) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar;

f) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;

g) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.

CAPÍTULO V

Regimes de Matrícula, Inscrição, Frequência e Avaliação

Artigo 24.º

Regime de Matrícula

1 — A matrícula é o ato pelo qual o estudante ingressa pela primeira vez na Unidade Orgânica permitindo-lhe a inscrição e frequência nas unidades curriculares de um dos cursos ministrados.



2 — Podem candidatar-se à matrícula:

a) Para os cursos de 1.º ciclo de estudos, os estudantes que reúnam as condições legais de acesso e ingresso no ensino superior vigentes à data;

b) Para os cursos de 2.º ciclo de estudos, de pós-graduação e de formação especializada, os estudantes que preencham as condições exigidas por lei e as definidas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

3 — Considera-se a matrícula automaticamente renovada sempre que o estudante efetue a sua inscrição no ano letivo subsequente.

4 — A matrícula subentende o compromisso de o estudante respeitar os Estatutos do Instituto e os regulamentos em vigor.

Artigo 25.º

Regime de Inscrição

1 — A inscrição é o ato que faculta ao estudante a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que se encontra matriculado.

2 — A inscrição pode ser realizada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

3 — Inscrevem-se no 1.º ano curricular de um curso todos os estudantes que cumpram as disposições legais ao abrigo do regime a que concorrem.

4 — Nos anos curriculares seguintes o estudante deverá proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar.

5 — O estudante pode inscrever-se no mesmo ano curricular que frequentou ou no ano curricular seguinte.

Artigo 26.º

Regime de Frequência

1 — A frequência das aulas, ou atividades como tal entendidas, poderá ser critério obrigatório da avaliação.

2 — Haverá um registo de faltas por estudante em cada unidade curricular, a enquadrar na tipologia da formação, nomeadamente a formação à distância.

3 — No Regulamento de Frequência e Avaliação serão definidas as condições em que as faltas dadas por cada estudante podem conduzir à reprovação.

Artigo 27.º

Regime de Avaliação

A avaliação dos conhecimentos e competências dos estudantes regula-se de acordo com os seguintes regimes:

a) Regime geral de avaliação contínua;

b) Regime de avaliação final;

c) Regimes específicos aplicáveis às unidades curriculares cujas metodologias de ensino apresentem uma especificidade própria, tais como a do ensino à distância ou a do *e-learning*, ou relacionadas com a elaboração de trabalhos finais de licenciatura e de mestrado ou estágios curriculares.

Artigo 28.º

Regulamento de Frequência e Avaliação

As Unidades Orgânicas possuem um Regulamento de Frequência e Avaliação, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente, para cada um dos cursos em funcionamento, onde, não contrariando os presentes estatutos, são definidos extensivamente:

a) Os direitos e os deveres dos estudantes;

b) Condições específicas de ingresso;



- c) Condições de frequência;
- d) Condições de funcionamento;
- e) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- f) Regime de avaliação de conhecimentos;
- g) Regime de precedências;
- h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- i) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- j) Processo de acompanhamento pelos conselhos pedagógico e técnico-científico.

Artigo 29.º

Unidades Curriculares Comuns

Quando os planos de estudo de cursos diferentes contenham a mesma unidade curricular ou dos mesmos cursos em diferentes espaços, o ensino poderá ser ministrado em simultâneo.

CAPÍTULO VI

Provedor do Estudante

Artigo 30.º

Provedor do Estudante

- 1 — O provedor do estudante é um docente do Instituto nomeado pelo Presidente.
- 2 — O mandato do provedor do estudante é de dois anos, podendo ser renovável.
- 3 — O provedor do estudante não tem poder decisório.
- 4 — O provedor do estudante fixa um horário semanal para receber os estudantes.
- 5 — O provedor do estudante tem como principais atribuições:

- a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;
- b) Ouvir os estudantes sobre problemas e dificuldades por estes sentidas nas suas relações com a instituição;
- c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos, os serviços do Instituto e os estudantes;
- d) Apreciar as reclamações dos estudantes, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;
- e) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;
- f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes.

CAPÍTULO VII

Corpo Docente

Artigo 31.º

Princípios

- 1 — A carreira docente exerce-se nos termos definidos na lei e em conformidade com os presentes Estatutos.
- 2 — Dentro dos objetivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pelo Instituto, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na lecionação.



3 — As relações entre docente e o Instituto caracterizam-se pelo respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

Artigo 32.º

Categorias dos Docentes de Carreira

Ao pessoal docente do Instituto será assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior politécnico, dentro das limitações impostas pela especificidade dos contratos no Ensino Superior Privado e Cooperativo.

Artigo 33.º

Docentes Especialmente Contratados

1 — Poderão ser admitidas, para o exercício de funções docentes, individualidades de mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respetivo currículo, cuja colaboração pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade para o Instituto.

2 — Estes docentes, consoante as funções para que são contratados, designam-se de professores convidados e assistentes convidados, salvo os docentes de ensino superior estrangeiro, que serão designados por professores visitantes.

Artigo 34.º

Funções Genéricas dos Docentes

São funções genéricas dos docentes:

- a) Prestar o serviço docente e de coordenação que lhes for atribuído;
- b) Proceder à avaliação de conhecimentos dos estudantes de acordo com os regulamentos vigentes;
- c) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
- d) Prestar apoio pedagógico, tutorial e de atendimento aos estudantes;
- e) Desenvolver, individualmente ou em grupo, investigação científica;
- f) Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
- g) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
- h) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados e integrar os órgãos para que sejam nomeados ou eleitos;
- i) Participar nas tarefas de extensão académica;
- j) Desenvolver outras atividades e funções para as quais sejam convidados, pelo Presidente do Instituto ou pelo Diretor da Unidade Orgânica;
- k) Colaborar com a Entidade Instituidora sempre que for convidado pela mesma.

Artigo 35.º

Competência para Admitir

A decisão sobre a admissão do pessoal docente pertence sempre à Direção da Entidade Instituidora, pelo que o início da atividade docente não pode ocorrer sem a respetiva autorização.

Artigo 36.º

Deveres e Direitos dos Docentes

1 — São direitos dos docentes, para além dos legalmente previstos:

- a) Exercer a docência com plena liberdade de orientação e opinião científica e técnica no contexto da missão do Instituto e dos programas aprovados;



- b) Beneficiar dos apoios previstos para a formação;
- c) Usufruir de férias e licenças, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por este Estatuto, pelo respetivo contrato, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos vigentes nas matérias em que se apliquem;
- d) Participar nos órgãos do Instituto para os quais tenham sido eleitos, nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) Participar em grupos de trabalho institucionais fora do âmbito do Instituto Piaget e em redes externas, nomeadamente, nos Institutos Piaget de Angola, Cabo Verde, Moçambique, Guiné-Bissau e Brasil, e outros que venham a ser constituídos, nos termos definidos pela Entidade Instituidora e com a sua concordância expressa.

2 — Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;
- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Cumprir o regulamento de avaliação;
- e) Cumprir os programas das unidades curriculares cuja regência lhes seja confiada;
- f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
- g) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar estudos e trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso do saber e da satisfação das necessidades sociais;
- h) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus estudantes lições ou outros trabalhos didáticos atualizados;
- i) Contribuir para o normal funcionamento do Instituto, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos atos para que tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que sejam solicitados;
- j) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
- k) Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pelo Instituto;
- l) Cumprir os estatutos e regulamentos do Instituto.

Artigo 37.º

Regimes

O pessoal docente do Instituto exerce as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, consoante o contratado.

Artigo 38.º

Regime de Tempo Integral

1 — Entende-se por regime de tempo integral aquele a que correspondem, em princípio, trinta e cinco horas semanais.

2 — A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções supra definidas, incluindo o tempo de trabalho que, mediante autorização da Entidade Instituidora, sendo prestado fora do Instituto, seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3 — Os docentes em regime de tempo integral não podem acumular o exercício de qualquer outra atividade complementar docente em regime de tempo integral.

4 — Pretendendo acumular outras atividades em regime de tempo parcial ou de prestação de serviços, devem os docentes solicitar previamente autorização à Entidade Instituidora.



5 — A acumulação de funções docentes é comunicada, à Direção-Geral do Ensino Superior, pelo Instituto.

Artigo 39.º

Regime de Tempo Parcial

No regime de tempo parcial, o período da atividade de cada docente será o fixado contratualmente.

Artigo 40.º

Remuneração

O estatuto remuneratório do pessoal docente, nos respetivos regimes e vínculos, é aprovado pela Entidade Instituidora.

Artigo 41.º

Apoios à Formação e à Investigação

Anualmente a Entidade Instituidora determinará os apoios a prestar aos docentes para efeitos da sua pós-graduação com vista à melhoria do seu desempenho, à evolução na carreira e à apresentação de projetos de investigação.

CAPÍTULO VIII

Autoavaliação

Artigo 42.º

Avaliação do Instituto

1 — O Instituto adotará mecanismos de avaliação permanente das suas atividades em consonância com o sistema de garantia da qualidade.

2 — Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços do Instituto.

3 — Periodicamente o Instituto promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, tendo presente as normas europeias sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, coadjuvado por um departamento para a garantia da qualidade.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43.º

Transição

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da entrada em vigor dos presentes estatutos, a entidade instituidora nomeia os titulares dos órgãos singulares, e nos 30 dias subsequentes tem início o processo de eleição para os órgãos colegiais que obedecerá ao respetivo Regulamento Eleitoral.

2 — Até à aceitação e tomada de posse dos novos órgãos mantêm-se em vigor os mandatos em curso.

3 — As normas, os regulamentos e os procedimentos vigentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa.



4 — Após a entrada em funcionamento dos novos órgãos do Instituto e das suas Unidades Orgânicas, efetuar-se-á a progressiva harmonização das normas e regulamentos aos presentes Estatutos.

Artigo 44.º

Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino

As unidades orgânicas de Ensino disporão de estatutos próprios, que serão homologados pelo Presidente do Instituto Politécnico, e publicados no *Diário da República*.

Artigo 45.º

Alterações e Casos Omissos

- 1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade da Entidade Instituidora.
- 2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela Entidade Instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 46.º

Disposições finais

1 — É da competência do Presidente do Instituto Politécnico a aprovação do Regulamento Eleitoral, a homologação dos resultados eleitorais para os órgãos de governo das Unidades Orgânicas e dar posse aos respetivos membros.

2 — É da competência de cada um dos órgãos do Instituto e das suas unidades orgânicas a aprovação do respetivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, a homologar pelo Presidente do Instituto Politécnico.

Artigo 47.º

Revisão do Estatuto

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da Entidade Instituidora.

112546199